



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
11, 10, 2023

**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 00310217.000435/2021-49
PAT Nº 380/2021 - SUFISE
RECURSO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMBARGANTE ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0080/2023 - CRF

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO DE FATO NÃO VERIFICADO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Não cabe ao CRF valorar indicações acerca de eventual prática de crime contra a ordem tributária, matéria esta competência do Ministério Público, conforme disciplinado na Lei. 8.137/90, inexistindo, portanto, alegação de "erro de fato" como afirmado pelo Embargante.
2. Embargo de declaração é o instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material, situações não constatadas no Acórdão embargado, mantendo o Acórdão embargado em todos os seus termos.
3. Embargos Declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão em todos os seus termos.

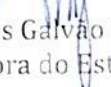
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia o Parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios e não os prover, para manter a Decisão prolatada no Acórdão 111/2022, em todos seus termos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 12 de setembro de 2023.

João Flávio dos Santos Meeiros
Presidente em exercício do CRF



Derance Amara Rolim
Relator



Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado